



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N°0315/99

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMDETUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Senhor Prefeito Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR, com finalidade de promover o desenvolvimento turístico do município, através de apoio financeiro a programas, projetos e atividades promocionais do turismo.

Artigo 2º - O FUMDETUR, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, tem por finalidade o custeio da execução da política Municipal de Turismo, através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras do interesse turístico para o Município:

- I – Elaboração, implantação do Plano Diretor de Turismo;
- II – Eventos Turísticos, Culturais e de Negócios;
- III – Elaboração de planos de Marketing e veiculação de propaganda da cidade;
- IV – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- V – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VI – Aquisição de materiais de consumo, permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- VII – Implantação e manutenção de Banco de Dados Turísticos;
- VIII – Apoio a produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- IX – Sinalização Turística;
- X – Obras de infra-estrutura turística;
- XI – Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- XII – Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Artigo 3º - Constituem-se recursos financeiros do FUMDETUR:

- I – Dotações Orçamentárias a ele consignadas;
- II – Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- III – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e o ISSQN de hotéis, restaurantes, pousadas, imobiliárias, agências de viagens, empresas de transporte turístico e similares, ou qualquer outra empresa ou entidade que explore o turismo como atividade principal ou secundária.
- IV – Taxa de alvará de temporada.
- V – Os preços da cessão de espaços públicos para evento de cunho turístico, cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- VI – A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público e setor privado;
- VII – A participação na venda de filmes, vídeos e demais peças de propaganda turística do Município;
- VIII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- IX – Taxa de Turismo que porventura forem criadas;
- X – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XI – Outras rendas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao FUMDETUR serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, e serão movimentados, observando-se o requisito de dois ordenadores de despesas, sendo um deles, o Presidente do COMTUR e outro escolhido pelo Prefeito Municipal que exercerá as funções de Tesoureiro.

Artigo 4º - Os saldos financeiros do FUMDETUR, levantados em balanço no final de cada exercício serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

Artigo 5º - O fundo será regido pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR, através da aprovação de planos de aplicação anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento, e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas e aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 6º: O FUMDETUR terá duração indeterminada.


Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUMDETUR, seu patrimônio será incorporado ao Executivo Municipal.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

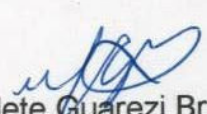
08 de outubro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,


Engº. Agrº. (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli.
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Marlete Guárezi Brocca
Secretária Municipal da Administração